



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
Teresina - PI - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

Termo Aditivo Nº 308/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMODATO Nº 1/2021, DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A ZETRASOFT.**

**Processo SEI nº 24.0.000024617-0**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito/a no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, sediado no Palácio da Justiça, localizado na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº3509, bairro: São Raimundo, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a **ZETRASOFT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.881.239/0001-06, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 – Salas 1101 e 1102, Vale do Sereno; Nova Lima/MG; CEP: 34.006/049, representada por sua Diretora Administrativa, **IVANI MUNHOZ**, doravante denominada ZETRASOFT, celebraram por este instrumento o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 1/2021, cujo objeto é a cessão do Direito de uso do Licenciamento do Sistema eConsig – Sistema eletrônico via internet de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em Folha de Pagamento e outras avenças.

Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento e Rerratificação ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)**

As partes resolvem, de comum acordo, **INCLUIR**, na Cláusula Oitava do Contrato acima identificado as seguintes obrigações relativas ao dever de observância da LGPD:

**Parágrafo Primeiro – Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais:** A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao **CONTROLADOR** assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus funcionários/empregados, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo – Da Não Divulgação dos Dados Pessoais:** A **OPERADORA** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o **CONTROLADOR**.

**Parágrafo Terceiro – Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras:** A **OPERADORA** se compromete a não compartilhar os dados pessoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste contrato e inerentes ao seu objeto, como com as consignatárias para consulta de margem dos funcionários/empregados, averbação de contratos e conciliação financeira; para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a hipótese de hospedagem de dados, onde a **OPERADORA** se compromete a manter os dados em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **OPERADORA**, através dos e-

mails [lgpd@zetrasoft.com.br](mailto:lgpd@zetrasoft.com.br) ou [dpo@zetrasoft.com.br](mailto:dpo@zetrasoft.com.br). Para qualquer outra hipótese, incluindo subcontratações, (total ou parcial), fica a **OPERADORA** obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte do **CONTROLADOR**.

**Parágrafo Quarto – Dos Controles de Segurança:** As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato. A **OPERADORA** se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

**Parágrafo Quinto – Da Realização de Auditorias:** O **CONTROLADOR** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **OPERADORA** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo **CONTROLADOR**.

**Parágrafo Sexto – Do Dever de Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais:** Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **OPERADORA** se compromete a fornecer ao **CONTROLADOR**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

**Parágrafo Sétimo – Do Incidente de Segurança:** Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência. Caso o incidente seja identificado pela **OPERADORA** e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **OPERADORA** se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: i) notificar o **CONTROLADOR** do ocorrido; ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**Parágrafo Oitavo – Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD:** Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTROLADOR**, a **OPERADORA** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

**Parágrafo Nono – Da Violação de Instruções:** A **OPERADORA** se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

**Parágrafo Décimo - Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais:** A **OPERADORA** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, à auxiliar o **CONTROLADOR** em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

**Parágrafo Décimo Primeiro – Da gestão e Monitoramento de Acesso Lógico:** A **OPERADORA** disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CONTROLADOR** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus funcionários/empregados, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o **CONTROLADOR**, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

**Parágrafo Décimo Segundo – Do Armazenamento:** A **OPERADORA** declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

**Parágrafo Décimo Terceiro – Do Encarregado de Dados:** A **OPERADORA** disponibiliza um canal direto para contato do **CONTROLADOR** com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresa através do endereço eletrônico [dpo@zetrasoft.com.br](mailto:dpo@zetrasoft.com.br) e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o email [lgpd@zetrasoft.com.br](mailto:lgpd@zetrasoft.com.br).

**Parágrafo Décimo Quarto – Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais:** As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do módulo API**

As partes resolvem, de comum acordo, INCLUIR, no contrato acima identificado a seguinte cláusula:

Conforme Descritivo Funcional, o Módulo API é um canal seguro com controles criptográficos que permite a troca de informações online diretamente entre o sistema das CONSIGNATÁRIAS e o SISTEMA ECONSIG, utilizando Interface de Programação de Aplicações – API. Essa integração possibilita a realização de operações através do sistema das CONSIGNATÁRIAS (caixa eletrônico, internet banking, app e open banking) com requisição automática no SISTEMA ECONSIG. Para operações efetuadas via API, a obtenção do consentimento expresso e inequívoco do servidor será de responsabilidade exclusiva das CONSIGNATÁRIAS

Para operações realizadas via API é exigido das consignatárias pela COMODANTE o uso de um canal seguro para a troca de dados com proteção de tráfego através de recursos criptográficos e validação obrigatória de IP ou endereço de acesso (DDNS) de origem, para garantir que a requisição está partindo do sistema interno das Consignatárias.

**Parágrafo Único** - Caso o COMODATÁRIO deseje avaliar a adoção de outros parâmetros de segurança no SISTEMA ECONSIG para consultas, reservas de margem e averbações em Folha de Pagamento efetuadas via API, o mesmo deverá requisitar por escrito para [juridico@zetrasoft.com.br](mailto:juridico@zetrasoft.com.br).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Da responsabilidade socioambiental**

As partes resolvem, de comum acordo, INCLUIR, no contrato acima identificado a seguinte cláusula:

**Parágrafo Primeiro:** as Partes comprometem-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

**Parágrafo Segundo:** as Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

**Parágrafo Terceiro:** as Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

## **CLÁUSULA QUARTA – Da ratificação**

Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência as demais cláusulas e as condições do Contrato relacionado acima, salvo pelo quanto alterado por este Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Ivani Munhoz, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 28/08/2024, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5770008** e o código CRC **94FCE7C4**.

---